

LEI Nº 1.585/2026

ESPERANTINA-PI DE 08 DE JANEIRO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, NOS TERMOS DAS PORTARIAS Nº 1.416, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, E Nº 538, DE 30 DE MAIO DE 2025, AMBAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DEMAIS ATOS NORMATIVOS CORRELATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções tributárias e de taxas administrativas municipais aos empreendimentos habitacionais de interesse social realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Sub 50 (FNHIS), conforme estabelecido na Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais normas complementares.

Art. 2º As isenções previstas nesta Lei aplicam-se exclusivamente aos imóveis e projetos habitacionais destinados à Faixa 1 do Programa Fundo de Habitação de Interesse Social – FNHIS, com renda familiar de até R\$ 2.850,00, e incluem:

- I – Isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais;
- II – Isenção do pagamento de alvará de construção, do habite-se, e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo aos serviços de construção das unidades habitacionais;
- III – Isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, nas transferências realizadas pelo Município aos beneficiários finais do programa;
- IV – Isenção das taxas de licença e aprovação de projetos de construção referentes às unidades habitacionais, inclusive para a Entidade Organizadora habilitada junto ao Ministério das Cidades.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

Art. 3º As isenções previstas nesta Lei serão concedidas mediante requerimento do interessado e regular instrução de processo administrativo, junto ao setor competente da Prefeitura, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal